LEI N.º 754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE O USO DOS QUADROS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DE ITAÚ DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal,em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação gradativa de quadros brancos magnéticos e caneta-marcador em toda rede de ensino público e particular de Itaú de Minas/MG.

Art. 2º - A data limite para cumprimento do que dispõe o art. 1º da presente lei será o início do ano letivo de 2020.

Parágrafo único – A instalação a que se refere o caput do art. 1º, deverá ser de 10%(dez por cento) dos quadros a cada exercício cumprindo a obrigatoriedade de 100% (cem por cento) no final de 10 anos.

Art. 3º - Fica determinado que o uso do quadro negro atualmente utilizado não será descartado, facultando ao profissional da educação utilizar-se do recurso que julgar mais adequado à necessidade dos alunos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 30 de novembro de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL